



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Careiro

LEI MUNICIPAL 943 DE 15 DE SETEMBRO DE 2025

**Dispões sobre a Criação do Projeto
"Curumim Olho no Olho", no Município de
Careiro, e dá outras providências.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO CAREIRO, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 209, § 2º, promulga a seguinte.

LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Careiro, o Projeto "Curumim Olho no Olho", com o objetivo de promover a saúde visual das crianças em idade escolar, melhorando o desempenho acadêmico e conscientizando a comunidade sobre a importância da saúde ocular.

Art. 2º O Projeto "Curumim Olho no Olho" tem os seguintes objetivos:

- I - realizar exames oftalmológicos em crianças matriculadas na rede pública municipal de ensino;
- II - fornecer óculos e outros tratamentos necessários para crianças diagnosticadas com problemas visuais;
- III - conscientizar pais, professores e a comunidade sobre a importância da saúde ocular na aprendizagem e no desenvolvimento infantil.

Art. 3º Para a execução do projeto, o Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com:

- I - clínicas oftalmológicas e profissionais da área de saúde ocular;
- II - instituições de ensino e organizações da sociedade civil;



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Careiro

III - órgãos governamentais e entidades privadas que possam contribuir financeiramente ou logisticamente para a execução do projeto.

Art. 4º O financiamento do projeto será realizado por meio de:

I - dotações orçamentárias próprias do Município;

II - doações de entidades privadas e pessoas físicas interessadas em contribuir;

III - recursos oriundos de parcerias, convênios e repasses de outras esferas do governo;

IV - patrocínios e apoios institucionais.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal será responsável pela elaboração e implementação do programa, garantindo sua execução eficiente e transparente.

Art. 6º A avaliação e monitoramento do projeto serão realizados periodicamente por meio de indicadores de impacto na saúde e desempenho escolar das crianças atendidas.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO, em 15 de setembro de 2025.

Vereadora **BERENICE BASTOS DE SOUZA**
PRESIDENTE

Vereadora **ALDINEIA PASCOAL DA SILVEIRA**
1ª SECRETÁRIA

Vereador **VANDERSON DE LIMA REIS**
2º SECRETÁRIO

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL 943 DE 15 DE SETEMBRO DE 2025

Dispões sobre a Criação do Projeto "Curumim Olho no Olho", no Município de Careiro, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO CAREIRO, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 209, § 2º, promulga a seguinte.

Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Careiro, o Projeto "Curumim Olho no Olho", com o objetivo de promover a saúde visual das crianças em idade escolar, melhorando o desempenho acadêmico e conscientizando a comunidade sobre a importância da saúde ocular.

Art. 2º O Projeto "Curumim Olho no Olho" tem os seguintes objetivos:

- I - realizar exames oftalmológicos em crianças matriculadas na rede pública municipal de ensino;
- II - fornecer óculos e outros tratamentos necessários para crianças diagnosticadas com problemas visuais;
- III - conscientizar pais, professores e a comunidade sobre a importância da saúde ocular na aprendizagem e no desenvolvimento infantil.

Art. 3º Para a execução do projeto, o Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com:

- I - clínicas oftalmológicas e profissionais da área de saúde ocular;
- II - instituições de ensino e organizações da sociedade civil;
- III - órgãos governamentais e entidades privadas que possam contribuir financeiramente ou logisticamente para a execução do projeto.

Art. 4º O financiamento do projeto será realizado por meio de:

- I - dotações orçamentárias próprias do Município;
- II - doações de entidades privadas e pessoas físicas interessadas em contribuir;
- III - recursos oriundos de parcerias, convênios e repasses de outras esferas do governo;
- IV - patrocínios e apoios institucionais.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal será responsável pela elaboração e implementação do programa, garantindo sua execução eficiente e transparente.

Art. 6º A avaliação e monitoramento do projeto serão realizados periodicamente por meio de indicadores de impacto na saúde e desempenho escolar das crianças atendidas.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO,
em 15 de setembro de 2025.

VEREADORA BERENICE BASTOS DE SOUZA
Presidente

VEREADORA ALDINÉIA PASCOAL DA SILVEIRA
1ª Secretária

VEREADOR VANDERSON DE LIMA REIS
2º Secretário

Publicado por:
Hamilton Vieira de Almeida
Código Identificador:251130FE

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 22/09/2025. Edição 3945